



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
À Comissão de Justiça e Redação  
Em 22 de 02 de 24  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
À Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 22 de 02 de 24  
Presidente

**Miguel Pereira, 22 de fevereiro de 2024.**

**Mensagem nº 022/2024.**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em caráter de urgência, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **"DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

#### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de proposição legislativa que aumenta vagas no âmbito do quadro de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento das legislações vigentes e a grande demanda de pacientes no Sistema Único de Saúde, conforme justificativas nas comunicações internas n.º 014/2024/ESF e n.º 07/24/DSO.

O projeto atende aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e está adequado às diretrizes orçamentárias do Município, na forma do impacto apresentado em anexo.

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância de que se reveste este assunto, conto com todo o apoio em sua aprovação.

**APROVADO**  
1.ª VOTAÇÃO  
DATA: 04/03/24  
PRESIDENTE

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL

**APROVADO**  
2.ª VOTAÇÃO  
DATA: 07/03/24  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

**EDUARDO PAULO CORRÊA.**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA  
Recebido em 22/02/24  
Sérgio Felipe V. Santos  
Agente Administrativo  
Matr. 01/010



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR N° DE DE 2024.

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica aumentado o quantitativo de vagas no Quadro de Lotação de Pessoal Permanente, nos termos definidos na Lei Complementar nº 038, de 28 de janeiro de 1998, dos cargos a seguir:

Cargo Funcional	Vagas Aumentadas
Médico Clínico Geral - ESF	08
Enfermeiro - ESF	03
Técnico em Enfermagem - ESF	04
Cirurgião Dentista - ESF	05
Auxiliar de Consultório Dentário - ESF	01

**Parágrafo Único.** As vagas aumentadas neste artigo se destinam a atender a necessidade do Município, em face da insuficiência no Quadro de Lotação de Pessoal Permanente, mediante concurso público de provas.

**Art. 2º** O número de vagas criadas nesta Lei Complementar atende ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez estando demonstrada sua necessidade.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão à conta da dotação própria do Orçamento vigente, conquanto atendido os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Miguel Pereira  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
CI Nº014 ESF/ 2024**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMUNICAÇÃO INTERNA - CI**

Data: 08/02/2024

Ao: Coordenador Municipal da Atenção Básica, Leonardo

**ASSUNTO: Solicitação de profissionais para Equipes de Saúde da Família.**

Considerando o aumento do número de atendimentos e serviços prestados nas Unidades de Saúde da Família do município;

Considerando que para que as equipes consigam ofertar um serviço de qualidade e em tempo oportuno a população, a equipe multiprofissional precisa estar completa;

Considerando que segundo a portaria do Ministério da Saúde nº 2.436 de 21 de setembro de 2017, a qual aprova a Política Nacional de Atenção Básica, o Ministério da Saúde suspenderá o recurso federal se houver ausência, por um período superior a 60 dias, de qualquer um dos profissionais que compõem as equipes;

Sirvo-me da presente para solicitar a contratação via concurso público dos profissionais abaixo relacionados:

Categoria Profissional	Carga horária semanal	Quantidade
Médico clínico geral ESF	40h	8
Enfermeiro	40h	3
Técnico Enfermagem	40h	4

Considerando a lei federal nº 13.595 de 5 de janeiro de 2018, a qual cita: "é essencial e obrigatória a presença de agentes comunitários de saúde na estrutura de atenção básica";

Considerando que segundo a lei federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, a qual regulamenta o exercício das atividades dos agentes comunitários de saúde, o agente comunitário de saúde deverá residir na área da comunidade em que atuar,

desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

Considerando que segundo a lei federal nº11.350 de 05 de outubro de 2006: Art.9º: A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Sirvo-me da presente, para solicitar também a realização de concurso público para cadastro de reserva para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, carga horária semanal 40horas, para as seguintes Equipes de Saúde da Família:

<b>Equipes de Saúde da Família</b>
ESF Mangueiras
ESF Plante Café
ESF Cupido
ESF Praça da Ponte I
ESF Praça da Ponte II
ESF Governador Portela I
ESF Governador Portela II
ESF Vila Selma
ESF Pantanal
ESF Vera Cruz
ESF São Judas Tadeu
ESF Vila Suissa

Atenciosamente,

*Letícia Doro da Silva*  
Coordenadora Municipal ESF  
*L.D.Silva* 012548

Letícia Doro da Silva  
Coordenadora Municipal ESF



A: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Solicitação

**A Secretaria Municipal de Saúde Camila Ramos de Miranda,**

Venho através desta C.I. solicitar o aumento de vagas para os cargos de Cirurgião dentista-ESF (40 horas) e Auxiliar de Consultório Dentário- ESF (40 horas) para atender a grande demanda de pacientes para atendimento odontológico além de atender as legislações vigentes, garantindo assim que os nossos municípios tenham acesso aos serviços de saúde bucal garantidos pelo Sistema Único de Saúde.

Visando melhorar as condições da saúde bucal da população, o Ministério da Saúde lançou a Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Soridente. O Brasil Soridente constitui-se em uma série de medidas que visam a garantir ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal dos brasileiros, fundamental para a saúde geral e qualidade de vida da população.

O Governo Federal, em dezembro de 2000, através da portaria nº1444/GM, estabeleceu incentivo financeiro para reorganização da atenção à saúde bucal prestada nos municípios por meio do Programa Saúde da Família –PSF.

Em março de 2001, através da Portaria nº 267, o Ministério da Saúde regulamenta a inserção dos Cirurgiões dentistas, Técnicos de Higiene Dental e Atendente de Consultório Dentário no PSF, ampliando assim o acesso da população brasileira às ações de promoção, recuperação da saúde bucal, bem como da prevenção de doenças e agravos a ela relacionados, buscando a melhoria dos índices epidemiológicos da população e a reorganização no âmbito da Atenção Básica. Assim, busca-se a inclusão dos serviços odontológicos no serviço público através das Equipes de Saúde Bucal.

Para melhorar as condições da saúde bucal dos municípios de Miguel Pereira foi necessária a implantação de Equipes de Saúde Bucal em ESF que ainda não possuíam atendimento odontológico, garantindo assim ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal.

Ressalto que para compor uma Equipe de Saúde Bucal modalidade I, são necessário 01 Cirurgião dentista 40 horas e um Auxiliar de Consultório Dentário (Auxiliar de Saúde Bucal) 40 horas, e hoje em nosso município o quadro de funcionários efetivos para exercerem tais cargos são de 05 Cirurgiões dentistas e 09 Auxiliar de Consultório Dentário, vinculados à Estratégia Saúde da Família.

Considerando a LEI Nº 14.572, DE 8 DE MAIO DE 2023, que institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a saúde bucal no campo de atuação do SUS.

Considerando a portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, que Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a vacância de 01 vaga por exoneração e;

Considerando que atualmente o município de Miguel Pereira possui 12 (doze) Equipes de Saúde da Família e destas apenas 06 (seis) possuem Equipes de Saúde Bucal homologadas e 04 (quatro) em processo de credenciamento, e considerando que a ESF Plante Café e a ESF Praça da Ponte II ainda não possuem Equipe de Saúde Bucal.

Venho solicitar que seja enviado à Câmara de Vereadores, projeto de Lei aumentando o quantitativo de 05 (cinco) vagas para o cargo de Cirurgião dentista –ESF (40 horas) e 01 (uma) vaga para o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário -ESF (40 horas) e solicito ainda a criação do quadro de vagas para cadastro reserva (CR) de ambos os cargos, visando atender as possíveis futuras necessidades de ampliação do serviço de saúde bucal em nosso município, considerando o aumento populacional que vem acontecendo em nossa cidade e considerando que atualmente duas unidades da ESF ainda não possuem consultório odontológico conforme detalhado acima, garantindo assim acesso à saúde bucal de todos os nossos municípios.

Atualmente essas vagas para o cargo de Cirurgião dentista-ESF estão preenchidas com profissionais contratados e com profissionais estatutários que aceitaram aumentar a carga horária de 20 horas para 40 horas de forma temporária, a fim de atender as exigências do Ministério da Saúde, no que tange a manutenção das unidades de Estratégia Saúde da Família e evitar perda de recurso financeiro de custeio das ESB e evitar danos ao atendimento odontológico prestado à população.

Segue no Anexo I desta C.I. as atribuições dos cargos de Cirurgião dentista – ESF e de Auxiliar de Consultório Dentário – ESF, solicitados através deste, a fim de garantir o acesso ao tratamento odontológico ofertado pela Atenção Primária no Sistema Único de Saúde, seguindo as diretrizes do Caderno de Atenção Básica nº 17, que orienta a organização da Saúde Bucal na Atenção Básica.

Atenciosamente,

  
Analu da Rocha Ferreira  
Coordenadora de Odontologia

## ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

- **CIRURGIÃO DENTISTA - ESF**

- Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolutibilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;
- Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território;
- Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível);
- Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento;
- Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar;
- Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar de Consultório Dentário (ACD);
- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;
- Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;
- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.



- **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO – ESF**

- Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
- Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;
- Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- Organizar a agenda clínica;
- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- Processar filme radiográfico;
- Selecionar moldeiras;
- Preparar modelos em gesso;
- Manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos;
- Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;
- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA  
Secretaria de Fazenda, Planejamento e Finanças**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA CONTRATAÇÃO DE 08 (OITO) MÉDICOS, 03 (TRÊS) ENFERMEIROS, 04 (QUATRO) TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, 05 (CINCO) DENTISTAS E 01 (HUM) AUXILIAR DE CONSULTÓRIO.**

De forma consoante com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), vimos em virtude da necessidade de levantamento de Impacto Orçamentário X Financeiro, expor o que se segue:

O Custo Estimado em comento, implica em um aumento de despesa, referente a reposição, da ordem de **R\$ 1.499.651,00 (hum milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e hum reais)**, para o ano de 2024, à saber:

Total Salário Mensal – R\$ 149.965,10

Meses – 10 = R\$ 1.499.651,00

13º Salário – R\$ 149.965,10 x 10 meses / 12 meses= R\$ 124.970,90

Total da despesa para 2024 - R\$ 1.499.651,00 + R\$ 124.970,90 = **R\$ 1.624.621,90**

O cálculo do impacto, se dará sobre o valor do aumento da despesa (**R\$ 1.624.621,90**), dividido pelo valor orçado para o exercício de 2024 da Fonte de Recurso 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos (**R\$ 67.742.175,69**) X 100.

Custo Estimado (**R\$ 1.624.621,90**) / Orçado Fonte 1.500 (**R\$ 67.742.175,69**) x 100 = 2,00%

Apenas para esclarecimento e melhor vislumbre, o impacto orçamentário-financeiro para o presente exercício da despesa estimada é de **2,00%** do total orçado para a fonte de recurso a ser utilizada para tal. Para o exercício de 2024 o impacto poderá comprometer o financeiro da fonte 1500.

Relativamente a 2025 e 2026, o impacto se daria em proporções mínimas, visto que serão reajustados os encargos e salários pelos índices oficiais.

É o Relatório.

Marcos José Deister Machado  
Superintendente do Tesouro Municipal

*Marcos José D. Machado*

Superintendente do Tesouro Municipal

Mat. 01/1632

CRC RJ 092.507/O-2